



**MUNICIPIO DE BRASILÂNDIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

Lei nº. 2691/17

De 25 de outubro de 2017.

“Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 813, de 30 de junho de 1993, e dá outras providências”

**ANTÔNIO DE PÁDUA THIAGO, Prefeito de Brasilândia/MS, no uso das atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do artigo 120 da Lei nº 813, de 30 de junho de 1993, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 120 - Será pago ao servidor, por ocasião do período aquisitivo de suas férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) sobre a respectiva remuneração.”

**Art. 2º** - Fica acrescido o § 7º ao artigo 123 da Lei nº 813, de 30 de junho de 1993, nos seguintes termos:

“§ 7º – Atendendo ao interesse da administração e desde que os serviços essenciais sejam mantidos em funcionamento, poderão ser concedidas férias coletivas aos servidores, a serem regulamentadas por Decreto.”

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Brasilândia/MS, aos 25 dias do mês de outubro de 2017.

Antônio de Pádua Thiago  
Prefeito Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

José Carlos Soriano  
Secretário de Administração

Projeto de Lei nº. 28/2017  
Autoria: Poder Executivo